

# RESOLUÇÃO Nº 060/2003

Dispõe sobre a organização da realização das análises periciais em fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes sujeitos à inspeção e fiscalização pelo Poder Público Estadual.

**O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e XIV do artigo 45 da Lei nº 8.485/87 e com fundamento no artigo 2º da Lei Estadual nº 9.056/89 e artigos 2º, 6º, 51, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.710/90,

## RESOLVE:

Art. 1º Limitar em 30 (trinta) minutos a tolerância máxima em relação à hora aprazada, para o comparecimento do perito indicado pelo autuado ou seu substituto no local notificado de realização da análise pericial em amostras de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes, objeto de inspeção ou fiscalização.

Parágrafo único. Salvo motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, o não tempestivo comparecimento do perito indicado ou seu substituto importará na aceitação dos resultados analíticos já apurados.

Art. 2º Restringir a presença a 6 (seis) pessoas no laboratório onde são realizadas as análises periciais nas amostras de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes inspecionados ou fiscalizados, a saber:

I – dois profissionais legalmente habilitados indicados pelo Chefe do Laboratório oficial ou credenciado, um deles somente presente na hipótese de ser realizada uma segunda análise pericial;

II – dois profissionais legalmente habilitados indicados pelo autuado;

III – um profissional legalmente habilitado indicado pelo consumidor ou adquirente do produto inspecionado ou fiscalizado ou por entidade que o represente;

IV – o Chefe da Seção de Fiscalização de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Biofertilizantes do Departamento de Fiscalização da SEAB ou representante por ele indicado.

Art. 3º Quando a análise fiscal indicar deficiência na soma dos macronutrientes primários, o deferimento do pedido de análise pericial está condicionado ao prévio consentimento

pelo requerente da verificação analítica dos teores de todos os macronutrientes primários componentes da formulação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às análises periciais já requeridas.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Curitiba, 02 de setembro de 2003.

**ORLANDO PESSUTI**  
Secretário de Estado